

# O Direito e a Moral na Medida de Shakespeare

Bárbara Diniz

A luna de graduação em Direito

## 1. A medida de Shakespeare

Infelizmente conhecemos muito pouco da vida daquele que é considerado por muitos o maior poeta da língua inglesa e maior dramaturgo do mundo, William Shakespeare. No entanto, todas as 37 obras teatrais tidas como de sua autoria têm a capacidade de fundir o poético e o refinado a um forte caráter popular, agradando às diversas classes sociais, de todas as épocas. Dessa forma, seu teatro nunca recua ante o realismo, por mais grosseiro que este possa parecer, ao passo que sua linguagem é rica e criadora, devido às inúmeras citações, locuções ou frases proverbiais, num crescente poético.

Ainda que possamos tecer longos comentários acerca de seu estilo, nada podemos fazer com relação à sua ideologia. Isso porque seus versos só exprimem as idéias e sentimentos dos personagens, jamais do próprio autor, que nunca fala em primeira pessoa, parecendo não possuir filosofia alguma, o que significa termos, nas peças de Shakespeare, o verdadeiro ser humano, com todos os ideais e sonhos juntos à ambição e ao pecado, não havendo homem ou mulher inteiramente bons ou totalmente maus. Em outras palavras, em detrimento ao estudo de William Shakespeare temos a oportunidade da análise do próprio meio social, do homem, de suas idéias, de sua Moral e de seu Direito, por exemplo, tanto da época de criação da obra como da atualidade, pois Shakespeare continua assustando por sua modernidade.

*Medida por Medida* (*Measure for Measure*, 1604) adaptada e encenada pelos participantes do projeto de pesquisa e extensão da faculdade de Direito da Universidade de Brasília "Ensino Jurídico: o teatro como recurso pedagógico", tem a peculiaridade de ser atual, de poder ser comparada ao mundo de hoje. Escrita numa época tida como marcada pelas desilusões políticas e decepções pessoais na vida de Shakespeare<sup>1</sup>, pode ser considerada uma comédia trágica, em que a ação moralista da direção pública e o jogo político de interesses se entrecruzam com os problemas do sexo e da morte da sociedade da Viena do século XVII e que pode nos auxiliar na análise, hoje, do papel do Estado na aplicação do Direito bem como da Moral existente

Nessa história, o Duque de Viena supostamente viaja, deixando em seu lugar e governando com todos os seus poderes, Ângelo, homem tido como íntegro e severo, com a missão de moralizar o Estado. Diante disso, antigas leis, já em desuso, são aplicadas, o que acaba levando a pena capital por fornicação a um jovem nobre, Cláudio, que engravida sua noiva. Isabela, irmã do condenado, vai interceder perante Ângelo, que, por sua e primeira vez, decide dar o perdão a Cláudio em troca da castidade de Isabela, cometendo, ele próprio, o crime que condenou o outro. O desfecho pode nos mostrar que a moral de cada governante decide qual a moral de direito a vigorar em seu meio e sob seus governados na aplicação do Direito.

## 2. A Moralidade da Ação Pública

Quando falamos em dirigentes de Estado, cidade ou mesmo dos líderes da associação de bairro do qual fazemos parte, nosso principal anseio é que sejam íntegros e capazes. Mas isso nem sempre foi visto e muitos teóricos teceram, por isso, diversas linhas sobre o que fazer para que tais líderes fossem honestos e ainda assim eficazes em sua administração ou mesmo escrevessem quais as qualidades de um verdadeiro governante (mesmo que apenas na aparência). Desde Platão e Aristóteles, passando por Maquiavel e Hobbes, muitos deram

tais lições e, apesar de encontrarmos diferenças entre todos eles, algumas aparentemente intransponíveis, tanto teóricos e filósofos quanto a humanidade em geral consideram a coragem e a habilidade como as virtudes relevantes, entre outras, para a ação política. Em outras palavras, temos que a "veracidade (...) nunca foi considerada virtude política, pois as mentiras, nesse campo, têm sido (...) consideradas justificáveis, dependendo das circunstâncias"<sup>2</sup> (grifo nosso).

Shakespeare percebeu isso e, apesar de nunca haver escrito tratados sobre a Moral ou mesmo sobre a arte de governar, escreveu peças que põem os governantes como forças políticas e humanas no jogo do Estado.<sup>3</sup> Esse mesmo jogo, contudo, faz parte da História e em *Medida por Medida*, estamos a pequena distância do tempo das grandes navegações e, portanto, com tudo se passando com as injunções sociais, políticas e culturais da época.<sup>4</sup> Em suma, Shakespeare tem de ser visto e interpretado à luz do nascimento e desenvolvimento da burguesia mercantil.

No período Antigo ou Clássico, temos a distinção clara entre o justo por natureza e o justo por convenção ou por lei, como explica Miguel Reale em seu *Filosofia do Direito*. Esse último, o justo por convenção, bem seria o determinado pelos dirigentes, mas, mesmo assim, a moralidade de sua ação, na política ou fora dela, estaria determinada pelo que fosse justo por natureza, ainda que isso fosse diferente do que hoje consideremos justiça. Isto é, a glória de cada povo e o que levasse a isso, por sua vez, também seria justo e moral.<sup>5</sup>

Já na Idade Média, na concepção teocêntrica de Moral e administração pública, tudo se subordina à idéia "de que o bem deve ser feito e o mal evitado".<sup>6</sup> Mas seria o próprio governante a fazer o mais conveniente para chegar a tal fim, ciente de que prestaria, ele mesmo, contas a seu Deus (ou à Igreja, mais especificamente). Essa idéia, em *Medida por Medida*, pode ser vista quando Ângelo presta contas de suas ações ao Duque de Viena, que, por sua vez, passara boa parte da peça travestido de frade, talvez numa alusão à união poder temporal-Igreja. O Duque, então seria o próprio Deus, o Juiz maior, a delegar poder ao governante Ângelo para, ao fim de tudo, na Sua volta triunfal, julgar a todos de acordo com suas ações, mas perdoados os que se arrependeram. As passagens que mostram a delegação ou um poder supremo a Ângelo, na realidade, o próprio ser humano que recebe o poder de governar o mundo são as seguintes.<sup>7</sup>

"... foi com mente e alma/ Que o elegemos para, em nossa ausência,/ Com nosso amor usar nosso terror/ Para ser em todo órgão deputado/ De nosso grão poder...", p.31

"Em nossa ausência, seja como nós/ Morte e misericórdia aqui em Viena/ Vivem em sua língua e coração", p.33.

"E dou minha palavra que não deve/ Ter escrúpulos. Meu poder é seu/ Portanto, honre ou interprete a lei/ Segundo a sua alma", p.35

Essas mesmas palavras remetem ao poder absoluto do príncipe, que não deve possuir escrúpulos para decidir sobre a vida e a morte de seus súditos. Na Idade Média essa idéia se formou e, a partir do Renascimento, começou a ganhar força e peso, principalmente quando os valores morais começaram a se distanciar da política. Ou melhor, quando essa, na figura da união príncipe-burguesia<sup>8</sup> se afasta daqueles, da Igreja, representante máximo dos valores morais da época, em prol do nascimento e fortalecimento do Estado moderno.

Quem primeiro percebe de forma nítida a importância da relação de distanciamento dos valores morais da política é, claro, Nicolau Maquiavel, que inaugura um novo conceito de

moral no que diz respeito à administração pública, chamada "doutrina da razão de Estado" que, de acordo com Celso Lafer,<sup>9</sup> dá aos governantes o direito (e o dever) de se defender dos inimigos internos (desordens, libertinagens) e externos (países e Estados inimigos), e, conseqüentemente, de mentir. Em sua obra *O Príncipe*, temos um verdadeiro manual de como um governante deve agir para criar ou moralizar um Estado, admitindo-se, nesses casos, o absolutismo.<sup>10</sup> Para tal, mister seria que o príncipe fosse prudente e sábio, sendo constante em suas decisões, algumas de natureza ousada, ao ponto de despertar muitos comentários. Nisso, temos Ângelo, obstinado em fazer as antigas leis serem cumpridas, mesmo as já abandonadas pelo desuso, causando inúmeros comentários sobre as prisões, as derrubadas de bordéis e, principalmente, a condenação de Cláudio. Esse príncipe, além de praticar as virtudes que lhe garantissem a posse do poder, deveria evitar os defeitos que lhe tirassem o governo. E assim, Ângelo e o próprio Duque apresentam-se como verdadeiros príncipes, o primeiro como homem que não sente paixões ou tentações, que nega a própria natureza humana com o próprio aprimoramento através de estudo e jejum" e o outro, como "alguém que, acima de todas as outras contendas, lutava especialmente por conhecer a si mesmo".<sup>12</sup> No entanto, Maquiavel não afirmou a necessidade de se possuir as qualidades ditas nobres, e sim apenas aparentar tê-las, a fim de, na hora da necessidade, poder colocá-las de lado mais facilmente de acordo com sua conveniência para a preservação do Estado. Daí ser honroso a um príncipe não honrar sua palavra quando lhe fosse prejudicial ou quando o que a determinou deixasse de existir.

Por esse parâmetro, a imoralidade da ação de Ângelo estaria apenas na proposta à Isabela e, depois, na consumação dessa mesma proposta. Isso porque, mesmo para Maquiavel, um crime ou uma conduta imoral só seriam aceitos em prol do Estado ou da carreira política do príncipe. A mentira, a enganação e a futura quebra da promessa não o desmereceriam como governante tanto quanto o entregar-se às paixões carnisais. Essas três últimas atitudes do substituto do Duque de Viena bem podem ser vistas como "piedade" na visão maquiavélica, pois permitir a morte de Cláudio depois de acreditar haver desonrado a irmã desse seria uma forma de impedir a vingança (um outro crime) ou a agitação e desordens na cidade, sem falar em sua própria posição política. Essa forma de piedade bem pode nos parecer estranha, mas, para Maquiavel (e para Ângelo-Shakespeare), a verdadeira piedade seria a que não permitisse as desordens e o ambiente criminoso, não devendo o governante se importar com a fama de cruel se isso trouxesse a paz para o Estado.

"Isabela: Por piedade!

Ângelo: E ao fazer justiça que eu a mostro, /Tenho piedade dos que eu não conheço,/ A quem a impunidade ofenderia, / E agindo certo quanto ao que responda/ Por ato vil sem poder mais viver/ Pra fazer outro", p.89

Além disso, com o crime de um não houve a redenção de Cláudio, que continuava um criminoso precisando, por isso, ainda na visão de Maquiavel e Ângelo-Shakespeare, pagar por seu erro. Ou, nas palavras do substituto:

"...Eu não posso negar/ Que no júri que tira a vida ao réu/ Possa, em doze, existir algum ladrão/ De maior culpa. O que vem à Justiça, / A Justiça captura. O que importa/ À lei se é um ladrão que julga outro?/ Nós pegamos a jóia que encontramos/ Por que a vemos; mas o que não vemos/ Nós pisamos em cima, sem pensar. / Não se atenua a ofensa que ele faz/ Com faltas minhas;...", p.61-2

No entanto Shakespeare mostrou sua grandiosidade no fato de não apresentar certezas: seus personagens não são simplesmente bons ou maus, como já anteriormente dito. São todos humanos, não se adaptando apenas a este ou aquele teórico político. O Duque, por exemplo, aparece como elemento salvador, mas isso só se dá porque enganou a todos durante a sua

viagem, permanecendo, no entanto, obscuro o motivo dessa ausência, que tanta confusão causou em Viena.<sup>13</sup> Em relação a Ângelo, esse tem todo o conhecimento de como ser um príncipe. Mostra-se capaz de cometer um crime e ainda aparentar a santidade com a qual o vemos no início da obra, mas também se arrepende, trai a si próprio ao se compreender incapaz de ser um governante por suas atitudes (i)morais.

"O ato me destrói: torna-me inapto/ Para o poder (...)/ Quem dera/ Inda vivesse! Ai, ai, ai, perdida a graça, / Nada há de sério em tudo o que se passa", p. 185-6

A idéia de que a ação pública deve ser pautada por atos morais dos governantes, presente nessa última fala de Ângelo e, geralmente, mais aceita do que a de Maquiavel, que coloca a ação do governante como justa, seja ela qual for, também não é nova. Desde Platão, em *A República*, e Aristóteles, em sua *Política e Ética a Nicômacos*, temos os valores morais como aliados da ação pública. Mas foi Kant que nos apresentou a ética do dever pelo dever, sendo a simples obediência à lei, seja ela qual for, o que torna o homem, e seu governante, bom. Nesse caso, os requisitos fundamentais de toda ação moral seriam "a obediência à lei do dever; a ausência de qualquer escopo, salvo a máxima que a determina",<sup>14</sup> sendo preciso apenas que ocorra conformidade da ação com a norma. Por essa base, toda a obra de Shakespeare trata de um emaranhado de atos e situações imorais, completamente condenáveis. Os erros e mentiras dos governantes de *Medida por Medida* seriam a prova de sua incapacidade para serem bons governantes. Nem Ângelo, por haver aplicado a lei com rigor, nem o Duque, por haver resolvido as confusões de sua ausência, merecem o crédito de serem considerados príncipes, pois, para tal, usaram o crime, a artimanha política e a mentira. O próprio Cláudio, defendido por todos (tanto da Viena shakesperiana quanto pelos participantes da adaptação para o teatro na UnB), teria mesmo de se contentar com a morte, pois lei a isso o condenava, sem levar em conta as conjunções sociais ou culturais do meio.

Esse engessamento da moral e da ação pública pela norma bem nos lembra a posição do Direito nessa obra, mas deixemos esse assunto para mais tarde. Por hora, basta lembrar que, sob a égide da ética kantiana, não haveria espaço para discutir como deveria ou não ser a ação dos governantes, pois, a esses, bastaria obedecer e fazer serem obedecidas as leis, indistintamente, para, moralmente, serem considerados bons. À primeira vista, esse pode nos parecer o melhor que poderia haver em relação aos atos da governantes, à ação pública, mas outros teóricos rebateram Kant e desenvolveram um novo pensamento sobre a moral, baseado na felicidade do maior número de pessoas. Estamos falando do Utilitarismo, da ética anglo-saxã de pensadores como Mill e Bentham.

De acordo com Francois Duchesneau, o Utilitarismo visou a descobrir critérios objetivos para se avaliar as instituições públicas e as idéias morais que permeiam aquelas. E o critério mais objetivo que encontrou foi, no plano social, a quantidade de felicidade comunitária que um ato poderia causar. Assim, seria necessário avaliar a atitude da comunidade com respeito à ação pública, de forma a uma ação ser justificada e moral se trouxesse a satisfação do maior número de pessoas.<sup>15</sup>

Tal idéia pode, claro, trazer alguns problemas. Em *Medida por Medida* temos, no início, um ambiente de libertinagem e extravagância aceitável e até desejável pela maioria dos personagens. Mas Ângelo fora instituído para moralizar a sociedade. A derrubada de bordéis e as inúmeras prisões foram exemplo disso, ainda que fossem medidas paliativas. O mesmo critério utilitarista se aplicaria a Cláudio: considerado nobre e de valor, sua prisão fora causa de estranhamento e descontentamento geral. Seu crime não o era considerado socialmente,<sup>16</sup> principalmente pelo fato dele já viver maritalmente com sua noiva, esperando apenas a liberação do dote para formalização do contrato. Mas, com isso, saímos do

domínio da administração pública e entramos no campo da visão do Direito, da interpretação da lei, no projeto "Ensino Jurídico: o teatro como instrumento pedagógico".

### 3. Lei: Um Imaginário Jurídico.

E bem verdade que, à parte a atuação dos governantes, o tema central de *Medida por Medida* é a prisão de Cláudio, tida como injusta, apesar de feita conforme os ditames da lei. Como já vimos, na época em questão, toda a lei é a própria justiça e o príncipe a própria expressão do justo. Porém, o Duque deixara a cidade encher-se de crimes e imoralidades pela não aplicação da lei. Nas palavras do próprio Duque:

"Nós temos leis e estatutos severos./ (...) Que não cumprimos há quatorze anos./ (...) as nossas leis 'stão mortas./ A liberdade abusa da Justiça/ (...) e o que é direito/ 'stá todo torto". p.51

Para "endireitar" o que não é mais direito, Ângelo fora instruído a honrar e interpretar a lei segundo suas próprias convicções, sendo depositário de todo o poder sobre a vida dos súditos vienenses. Com isso, não tarda a colocar em prática seus próprios ideais de Justiça.

"A lei não deve servir de espantinho/ Pra meter medo em aves de rapina./ Ou ficar fixa até que, por costume,/ Vire para elas pouso e não terror", p.61

Em outras palavras, se há uma lei, ela deve ser aplicada, ainda que o tempo tenha mudado a sociedade. Aliás, em outro trecho, Ângelo considera que os costumes só mudaram e abandonaram a lei porque essa não fora devidamente aplicada:

"Não 'stava morta a lei; ela dormia./ Não teriam pecado todos esses/ Se o primeiro a infringir o estatuto/ Tivesse respondido por seus atos". p.87

Se realmente se daria dessa forma, não nos é possível determinar. O que sabemos é que Cláudio fora pego como exemplo porque a lei o condenava, prevendo a pena capital para homem que mantivesse relações sexuais com mulher solteira. Se, no tempo de Shakespeare, a decisão do príncipe era suprema, restando apenas a apelação à sua misericórdia, a tendência atual é a da interpretação social dos fatos, unido o fato às circunstâncias que o determinaram, enquadrando-o nos planos social e econômico e nas conjunturas histórico-sociais. Em outras palavras, seria necessário levar em conta o depoimento do acusado e da "vítima".

"... por contrato firme,/ Eu tive acesso ao leito de Julieta. / Já a conhece, pra mim é minha esposa; / Só nos faltando aquilo que o proclama/ Na forma externa. E isso não fizemos/ Só por demora havida com seu dote, / Que ainda está no cofre de uns amigos/ De que escondemos nosso amor/ Até a hora em que o receberíamos. / Mas o prazer que oculto nós tivemos/ Está escrito claro no corpo de Julieta". p.46-7

"Duque: Ama o homem que lhe fez tanto mal?

Julieta: Como a mulher que lhe fez mal também.

Duque: (...) Foi a ação mútua?

Julieta: Mútua foi a ação/ (...) E com alegria aceito essa vergonha". p.97

Isso se dá porque, como diz Reale em *Filosofia do Direito*, página 574, o Direito não é só norma, pois essa, em si, não tem valor, não é justa ou injusta, mas apenas um enunciado que se valora quando aplicada ao caso concreto. É a sua aplicação que possui tais valores, já que "uma norma é sua interpretação nas circunstâncias históricas e sociais em que se encontra o intérprete". É isso o que dá vida à norma e permite sua vigência no tempo e no espaço.

E claro que, quando uma lei é feita, por ser uma solução de conflitos de interesse, é feita para durar, e o êxito disso depende da correspondência entre sua vigência e as estruturas sociais, que permitem novos sentidos ou significados, mesmo quando mantidos inalterados as suas estruturas formais. De Aristóteles<sup>17</sup> temos:

"É bom ou mal para as cidades alterar suas leis tradicionais e ancestrais, assim como os costumes sempre que um novo caminho for apontado.(...). Em geral, (...) o objetivo é o justo, não simplesmente o tradicional. (...) Iremos além e diremos que até mesmo os costumes e as leis escritos não devem permanecer inalterados para sempre (...); o princípio universal deve ser escrito, mas seu funcionamento depende de cada caso".

Por ser um princípio universal, a lei não pode abraçar todas as possibilidades. No caso de *Medida por Medida*, a possibilidade de o "criminoso" querer se casar com a "vítima", sua noiva, ou mesmo de se já considerar casado. Tampouco abraça a possibilidade de a "vítima", não sendo casada, também não ser solteira. Explica-se: Julieta não havia oficializado sua união com Cláudio, mas não podemos dizer que fosse solteira, já que era comprometida, vivendo inclusive maritalmente com seu noivo. Não sendo todas as possibilidades abraçadas, resta ao juiz, ou ao príncipe, conseguir a Justiça pela analogia, pelo costume e pelos princípios gerais do Direito,<sup>18</sup> pois se "a lei não prevê a hipótese fática, isso não significa que o direito não tenha condições de resolver o problema".<sup>20</sup>

No entanto, uma norma só se torna válida se for eficaz, o que acaba suscitando problemas relacionados à natureza do Direito costumeiro e ao problema da revogação das leis pelo desuso. No papel, uma lei só pode ser revogada por outra de, no mínimo, igual valor. Porém, na vida real, muitos preceitos não são vividos pelo povo, só existindo formalmente, sem qualquer consequência na sociedade, ao ponto de o próprio legislador esquecer de revogá-las.

E tudo isso temos em *Medida por Medida*. E claro que, numa obra tão cheia de controvérsias e nuances, não podemos esperar esgotar suas várias leituras com um ensaio apenas. Mas Shakespeare nos deixou a problemática da revogação da lei pelo costume, as consequências de se aplicar uma lei já em desuso numa sociedade diferente do meio de origem de tal norma, a possibilidade de a lei não prever todos os casos e, com isso, necessitar de uma interpretação mais social e, é claro, a atuação do governante (e do juiz) no Direito e em relação à aplicação desse e às atitudes morais ou não de cada caso. Saber se tudo não fora apenas arte, ou se, na realidade, havia a intenção de nos fazer refletir, não nos foi revelado pelo autor. Pelo sim, pelo não, o estudo de *Medida por Medida* pôde nos oferecer tanto a diversão quanto a reflexão, numa receita de como aprender se divertindo, sem nunca sair do ambiente sério da universidade e o foco de um ensino jurídico através do teatro, mais que um instrumento pedagógico.

<sup>1</sup> Toda obra de Shakespeare foi escrita entre 1509 e 1613, num período longo que fez com que as peças fossem divididas em 03 fases de acordo com o estilo: comédias alegres, peças da história inglesa e tragédias em estilo da Renascença; na segunda fase, tragédias grandiosas e comédias amargas; na terceira, peças feéricas com desfecho conciliatório. *Enciclopédia Mirador Internacional*, 1994, v.19, p. 10386-7. Há, no entanto, quem divida em 04 fases: peças da mocidade (até 1594), peças da primeira maturidade (até 1601), fase trágica (até 1610) e última fase (até 1613). *Enciclopédia Barsa*, 1989, v 14, p.262.

<sup>2</sup> LAFER, Celso. A mentira: um capítulo das relações entre a ética e a política. In: NOVAES, Adauto, org. *Ética*. São Paulo: Cia. das letras, 1992.P.225.

<sup>3</sup> BORHEIM, Gerd. O sujeito e a norma. In: *Op. Cit.*, p.259 *Id. Ibidem*.

<sup>5</sup> Ver mais sobre o assunto em ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*, livro V, que trata da Justiça; e em MAQUIAVEL, Nicolau. *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*. 3 ed., Brasília, Universidade de Brasília, 1994.

<sup>6</sup> REALE, Miguel. Direito e Moral. In: *Filosofia do Direito* 18 ed. São Paulo, Saraiva, 1998. p.639.

<sup>7</sup> Todos os trechos literários do presente artigo foram retirados de: SHAKESPEARE, W. *Measure for Measure/Medida por Medida*. Trad. Barbara Heliodora, Rio de Janeiro, 1995.

<sup>8</sup> O fato de a palavra *príncipe* substituir a expressão *rei* remete a

Maquiavel, por ser o príncipe o principal da cidade, o governante. Além disso, em *Measure for Measure*, o poder fica na mão de um duque e não de um rei, sendo o Duque o principal homem do governo de Viena e, por isso, o próprio príncipe.

<sup>9</sup> LAFER, Celso. In: *Op. Cit.* p.232.

<sup>10</sup> Na obra, Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio, Maquiavel afirma ser melhor, em tempos normais, um governo do tipo misto, reunindo elementos da monarquia, aristocracia e democracia, um fiscalizando o outro, mostrando-se, assim, um partidário da república muito mais do que do absolutismo, este só aceito em casos excepcionais (criação, dominação ou moralização de um Estado)

<sup>11</sup> SHAKESPEARE, W. *Op. Cit.* p.57.

<sup>12</sup> W. *Op. Cit.* p.145.

<sup>13</sup> A leitura da obra, em grupo e aos poucos, foi muito interessante, pois propiciou um intenso debate de várias visões sobre a peça, além do aprendizado de situações específicas no Direito e na lei, tanto do texto quanto da atualidade. O motivo da viagem do Duque, por exemplo, foi tido como meio de testar e analisar o quanto o poder afetaria os homens, mesmo os considerados mais íntegros; ou de conseguir vingar Mariana por haver sido abandonada injustamente por Ângelo; ou mesmo de criar uma situação que o possibilitasse voltar triunfalmente, como um salvador.

<sup>14</sup> POLETTI, R. Direito e Moral. In: *Introdução ao Direito*, 3ed., São Paulo, Saraiva, 1996. P100.

<sup>15</sup> DUCHESNEAU, Francois. In: A filosofia do mundo científico e industrial: de 1860 a 1940. P.115

<sup>16</sup> Também levantado nas leituras do texto foi o papel da mulher. Ao homem não haveria mal em manter relações sexuais fora do casamento. A mulher, restava o ostracismo por tal pecado, tanto quem Julieta, noiva de Cláudio, mal aparece na peça, a não ser sendo comentada por terceiros (destino da mulher de ser apenas mal falada) e numa rápida cena em que se confessa com o frei Ludovico/Duque. Depois disso, só sabemos que fora levada para um lugar distante a fim de dar à luz longe da sociedade vienense.

<sup>17</sup> *Aristóteles- vida e obra* Coleção Os pensadores. P.193

<sup>18</sup> REALE, M. *Op. Cit.* p. 565<sup>19</sup> POLETTI, R. Introdução ao Direito.

p.283

<sup>19</sup> POLETTI, R. *Op.Cit.* p.283